



RECEBI EM 04/05/23  
DJ  
Câmara de Vereadores

**Ofício GAB nº 201/2023**

Três Passos, 04 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Prezados Vereadores

Em atenção ao Oficio nº 92/23, vimos, através do presente, responder ao Pedido de Informação nº 17 de 2023, que solicita informações sobre os servidores beneficiados pela Lei Complementar 191, de 2022.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, no que tange aos servidores da área da saúde (e da segurança pública), a suspensão de que trata o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 foi expressamente excepcionada pela LC 191, de 2022, que acresceu, ao dispositivo, o § 8º e incisos I, II e III. Ou seja, o período de 28/05/2020 até 31/12/2021 deve ser computado para o implemento do período aquisitivo de vantagens, nos termos da legislação de cada município.

Essa exceção à regra proibitiva impõe ao Município identificar, no seu quadro de pessoal, quais os servidores da área da saúde que dela se beneficiarão, afim de ter o período de 28/05/2020 até 31/12/2021 computado normalmente para o implemento do período aquisitivo de vantagens, sendo devido o pagamento respectivo a partir de 1º/01/2022, o que determinará providências para ajuste dos valores em atraso e a inclusão nas folhas de pagamento futuras.

Porém, a LC 191/2022 não identifica quem são os servidores públicos da área da saúde (e da segurança pública) e, essa falta de conceituação impõe significativa dificuldade para delimitar o alcance da norma jurídica.

Dessa forma, analisando-se o chamado “espírito da norma”, buscado na Justificativa ao PLC 150/2020 e em pareceres das Comissões da Câmara e do Senado Federal, em nosso entendimento, para a implementação do direito pleiteado, devemos observar dois requisitos: a área de atuação e a forma e condições em que esta atuação ocorreu.

A atuação abrange servidores que tenham atuado nas estruturas públicas prestadoras de serviços de saúde que permaneceram funcionando durante a pandemia. A forma e condições de atuação remetem ao efetivo desempenho de medidas de combate à doença do Covid-19, como tarefas de auxílio direto aos enfermos, com exposição à doença e com risco à sua incolumidade física.

A Administração Municipal, por cautela, aguardou manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, o TCE/RS emitiu Parecer CT Coletivo nº 12/2022 apresentando, como síntese conclusiva “*al) os critérios a serem considerados, portanto, para fins de incidência da LC nº 191/2022, devem ser a lotação nos quadros afetos à Secretaria da Saúde e a efetiva atuação nas medidas de combate à Pandemia do Coronavírus;*”

A Secretaria Municipal de Saúde, então, passou a adotar medidas para identificar os servidores de seu quadro de pessoal que se enquadram no recebimento dos benefícios.



Há processo administrativo encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para informar os servidores lotados na SMS, divididos por categoria. Assim, em um primeiro momento, não se desconhece o enquadramento dos profissionais Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Farmacêutico, Nutricionista, Fiscais Sanitários e Motoristas.

No entanto, necessário se faz estudo detalhado sobre eventuais afastamentos de cada um desses servidores, o que interferirá no cômputo do período a que tem direito, no que tange ao triênio, por exemplo, o que já está em andamento na DRH.

Depois, passaremos a analisar a situação de cada um dos servidores Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Serventes, Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal, além dos Escriturários.

Salienta-se, a lotação no quadro da SMS não é absoluta para o implemento do benefício. Há que considerar a efetiva atuação nas medidas de combate à Pandemia, conforme já esclarecido acima.

Isso responde o questionamento de por que o pagamento dos servidores ainda não estar ocorrendo.

Para o primeiro grupo acima referido, a previsão da DRH é de que a partir do mês de junho de 2023 haverá o recálculo da contagem de tempo para concessão dos triênios. Para o segundo grupo, dependerá do tempo de análise de caso a caso. Necessário ainda o abastecimento do sistema com as respectivas informações.

Objetivamente, ainda, sim, a concessão e seus reflexos será feita de forma retroativa nos termos da Lei.

Estas as informações pertinentes.

ARLEI LUÍS TOMAZONI  
Prefeito Municipal de Três Passos

Exmo. Sr.  
**DIEGO HIDER MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos – RS